

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2023.**

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua das Pérolas, 201, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Cep: 78.050-090, representada neste ato pelo seu Presidente **Dr. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua do Ouro nº 94, bairro Araés, Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.005-675, inscrita no CNPJ sob o nº 17.883.268/0001-11, representada neste ato pelo seu(s) **DIRETOR JOSÉ ROBSON TEIXEIRA RAIMUNDO**, Portador do CPF n.º 002.972.331-06, RG n.º 1343030-0 SSP/MT de conformidade com as disposições estatutárias ou do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0.** A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

**OBJETO:** Elaboração de **Projeto Executivo de Engenharia para implantação de Bueiro BTCC 2,50 x 2,50 m na Rodovia MT-499.**

**1.1.** Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhamentos integrantes das instruções de serviços, bem como Especificações Técnicas da SINFRA/MT.



1



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do **OBJETO** descrito na cláusula 1.0 do presente **TERMO DE CONTRATO** o valor R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação de Bueiro BTCC 2,50 x 2,50 m na Rodovia MT-499.

1- No ato do protocolo junto a **CONTRATANTE** de 100% no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), após a emissão da Nota Fiscal.

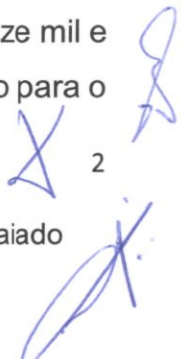
## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação/aceite junto a SINFRA/MT, de posse da aprovação/aceite a **CONTRATANTE** emitirá o termo de recebimento definitivo do projeto;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o

2





ano 2023 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.0.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta de acordo com a programação financeira constante da cláusula 3.0, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção D.E.C, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

**6.1.** Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junta a SINFRA/MT, que após proceder a análise e avaliação finais, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o projeto a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação do projeto pela SINFRA/MT;

**6.2.** Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite/aprovação do projeto, com a emissão da nota fiscal ou fatura recebidas da **CONTRATADA** para a quitação total.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.0.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**Associação Agrologística de Mato Grosso**  
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado  
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

**I** - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o objeto deste contrato;

**II** - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste instrumento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

**III** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

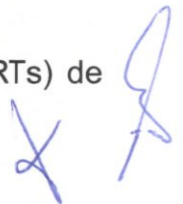
**IV** - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

**V** - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

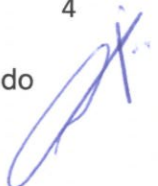
**VI** - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

**VII** - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

**VIII** - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de elaboração do projeto executivo;



4



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.0 A CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

**II** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

**III** - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas as cláusulas;

**IV** - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração do Projeto Executivo/serviços;

**V** - Atestar as notas fiscal/fatura desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar o Projeto Executivo/serviços apresentados, encaminhar a nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

**VI** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;



## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

9.0 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução do Projeto Executivo/ serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

10.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

**10.2.** Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**11.** Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

**11.1.** Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT conjuntamente com a presença da **CONTRATANTE**, mediante as alterações do órgão público sobre o objeto deste contrato;

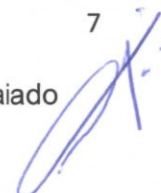
**11.2.** Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

**11.4.** A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entre outros casos haja necessidade.



7



## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** no SITE: [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

## CLAUSULA DÉCIMA TERÇA – DO FORO

13. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**  
**LEONARDO TOMCZYK**  
**CONTRATANTE**



**WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN**  
**CPF N.º 720.056.378-15**  
**D.E.C**

8





Testemunhas:

RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO

CPF N.º 013.639.751-45

MILTON FERREIRA JUNIOR

CPF N.º 209.280.841-91

9

**Associação Agrologística de Mato Grosso**

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado

Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A

Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222